

Processo: 1047579
Natureza: Auditoria
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Esperança
Responsável: Antônio Carlos Vilela

À Coordenadoria de Auditoria de Obras e Serviços de Engenharia,

Tratam os autos de Auditoria (segunda fase das atividades¹) realizada no município de Boa Esperança concernente ao “tema Unidade Básica de Saúde”, pertencente à Superintendência Regional de Varginha, no período de 19/9/2016 a 24/9/2016, consoante Portaria n. 117, de 12/9/2016 da Diretoria de Engenharia e Perícia e Matérias Especiais, peça 1.

A auditoria objetivou verificar² os procedimentos realizados pela Administração Municipal, no que tange à construção da Unidade Básica de Saúde (UBS), modelo T1T, localizada à Rua Vereador Agripino Monte Raso, bairro Vila do Toco, utilizando os incentivos financeiros equivalentes a R\$1.072.800,00, repassados pela Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais (SES), por meio de termo do compromisso n. 76/3561, peça 20, consoante as Resoluções SES-MG n. 3561, de 7 de dezembro de 2012 e n. 3771, de 12 de junho de 2013, que estabelecem (ambas) as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do processo de concessão de incentivo financeiro para construção de UBS, e n. 3.441, de 26 de setembro de 2014, que divulga critérios para habilitação e classificação dos municípios do Estado de Minas Gerais ao recebimento de incentivo estadual para financiamento da construção de UBS, no período de 2012 a 2014.

O prazo para a conclusão das construções das UBS estabelecido na Resolução SES-MG n. 3561/2012 (31/12/2013), foi prorrogado sucessivamente, culminando em 31/3/2017, conforme

¹ O Suricato desenvolveu o levantamento da execução financeira dos recursos estaduais repassados a diversos municípios por meio da SES para a construção de UBS, conforme estabelecido nas Resoluções SES-MG n. 3561/2012, e n. 3771/2013, mediante pesquisas efetuadas no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI), bem como nos dados encaminhados a esta Corte de Contas por meio do Sistema Informatizado de Contas Municipais (SICOM), motivado por Nota de Alerta encaminhada pela Ouvidoria deste Tribunal de Contas, por intermédio da qual um cidadão relatou a situação de abandono em que se encontrava o terreno, em que seria construída uma UBS. As mencionadas resoluções contemplaram recursos da ordem de R\$201.323.183,34, sendo repassados até janeiro de 2016 o equivalente a R\$90.104.538,34, e analisados os repasses para a construção de 115 UBS, consoante critérios estabelecidos pelo Suricato e diligências respondidas pelos gestores municipais. As atividades desenvolvidas pela equipe auditora consistiram: 1- na fase de planejamento, na coleta de documentos, relativa ao feito auditado, no âmbito da SES, assim como nas informações fornecidas pelo Centro de Integração da Fiscalização e de Gestão de Informações Estratégicas (Suricato); 2- na segunda fase “foi executada a vistoria in loco à obra visando a verificação de sua conformidade ao projeto, como também à análise da documentação de responsabilidade da Prefeitura, referente ao procedimento licitatório, às despesas e ao acompanhamento e fiscalização”, peça 11.

² Consoante relatório técnico, peça 22.

Resolução SES – MG n. 5158, de 24 de fevereiro de 2016, na qual se previa que as ordens de início dos serviços deveriam ser entregues até 31 de maio de 2016, sob pena de devolução dos recursos financeiros recebidos da SES.

Conforme o art. 7º da Resolução SES-MG n. 3561/2012, a transferência dos recursos financeiros ocorreria diretamente do Fundo Estadual de Saúde (FES) ao Fundo Municipal de Saúde (FMS), em conta corrente aberta especificamente para esse fim, após a assinatura do termo de compromisso, sendo a primeira parcela, equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total aprovado, a ser repassada após assinatura do Termo de Compromisso; e a segunda, equivalente a 70% (setenta por cento) do valor total aprovado, a ser repassada mediante apresentação da ordem de início de serviço da obra.

No caso em tela, considerando que a obra se encontrava paralisada, sob a alegação de que a segunda parcela não havia sido repassada, e a manifestação da Unidade Técnica que afastou o apontamento relativo à realização de despesa sem o devido procedimento licitatório no valor de R\$194.690,81, o Conselheiro Relator Sebastião Helvécio proferiu voto pela regularidade dos atos auditados na Prefeitura Municipal de Boa Esperança no exercício de 2018, até a data da auditoria realizada por este Tribunal de Contas, recomendando ao atual gestor da SES que repassasse ao município o valor remanescente; e ao atual gestor municipal que atentasse para as medidas necessárias à preservação e conservação da obra, bem como envidasse esforços para garantir o recebimento do restante do repasse. Tal voto foi aprovado por unanimidade em Sessão da Primeira Câmara de 5/11/2019, na conformidade da Ata de Julgamento, peça 29.

Em seguida, tendo em vista o encaminhamento do Ofício SES/GAB-AG-PROC n. 720, de 25/8/2020, contendo Ordem de Pagamento equivalente a R\$750.960,00, peça 48, o Conselheiro Relator, peça 42, determinou que a SES e a Prefeitura Municipal cumprissem o Termo de Compromisso n. 76/3561 e a Resolução SES/MG n. 3.561/2012 e alterações, e que a Unidade Técnica realizasse o monitoramento do cumprimento dos termos pactuados para a construção da UBS.

Dessa forma, a Unidade Técnica³ realizou monitoramento (acompanhamento) relativo aos exercícios 2021, 2022, 2023 e 2024, apontando os procedimentos licitatórios realizados e respectivos pagamentos/medições, bem como fazendo as pertinentes intervenções, quando verificado atraso no cronograma de execução da obra.

Informou que, em 7/7/2021 solicitou a designação de servidor responsável pelo Controle Interno da Prefeitura para atuação conjunta, consoante o art. 291, inciso II, da Resolução 12, de 2008, sendo designada Tatyane Barbosa Silva, Controladora Interna do Município, a quem se demandou, entre outros, o lançamento de informações no Sistema de Informações de Serviços de Engenharia e Obras Públicas do TCEMG (SISOP), aprovado pela Resolução n.

³ Em 10/4/2023, foi publicada a Resolução n. 04/2023 que alterou a estrutura organizacional e as competências da Diretoria de Fiscalização de Matérias Especiais, criando a unidade técnica Coordenadoria de Auditoria de Obras e Serviços de Engenharia (Caose), a qual, dentre outras competências, está a realização de fiscalização do tipo monitoramento, conforme previsto no art. 50, inciso II, c.

11/2019, cuja remessa de informações encontra-se disposta na Instrução Normativa n. 01/2019/TCEMG⁴.

Findo o monitoramento relativo ao exercício de 2021, foi designada a servidora Valéria Conceição Chiaretti Ferro, consoante Portaria n. 004/DFME, de 15/2/2022, estendendo-se o período para a conclusão dos trabalhos a 31/12/2022, peça 64⁵, prorrogando-o, com a autorização do relator/presidência.

Enfim, quando da elaboração do relatório concernente ao exercício de 2024⁶, peça 73, a Caose sugeriu o término do monitoramento, sob o argumento de que foram encaminhados: os Boletins de Medição; os comprovantes de pagamento e fotos de cada medição, tanto para os serviços previstos na planilha contratada, como para os relativos aos termos aditivos; as notas fiscais; as notas de liquidação; ordem de pagamento e comprovantes de depósitos bancários; Termo de Recebimento Definitivo da obra (não fez o provisório), emitido em 9/2/2024; além das fotos da inauguração da UBS em 24/2/2024 e fotos de seu funcionamento, buscando, assim, evidenciar que foram realizados de forma regular.

Pelo exposto, entendo que a Unidade Técnica realizou primoroso trabalho, especialmente a partir da realização da PL 136/2021 –TP 07/2021, evidenciando, por metodologia por ela desenvolvida, as medições e respectivos pagamentos, e promovendo monitoramento (acompanhamento) minucioso do cronograma de execução da obra, e as ações pertinentes, visando ao deslinde da situação que se iniciou em 2012.

De fato, restou registrada a inauguração da UBS em 24/2/2024, e o respectivo funcionamento.

Outrossim, noto que houve situações que não se encontram devidamente esclarecidas nos autos, tais como a realização de 7 procedimentos licitatórios, que culminaram na majoração do valor da obra, perfazendo o montante de R\$2.537.127,79.

Ressalto, ainda, que o monitoramento se reportou aos objetivos da auditoria, devidamente registrados na determinação para que se desse continuidade aos trabalhos, por meio do qual se enfatizou que se tratava de “monitoramento do cumprimento dos termos pactuados” para a construção da UBS, o que inclui a avaliação dos aspectos técnicos de engenharia (qualidade da obra, adequabilidade das soluções propostas e dos projetos), além da análise legal das contratações.

⁴ Dispõe sobre a remessa de informações e de documentos que comporão o Sistema de Informações de Serviços de Engenharia e Obras Públicas de Minas Gerais (SISOP-MG), relativos a obras e a serviços de engenharia, pelos órgãos e pelas entidades submetidos à jurisdição do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, e revoga a Instrução Normativa n. 6, de 23 de outubro de 2013.

⁵ A Diretora da Diretoria de Fiscalização de Matérias Especiais, de ordem do Excelentíssimo Senhor Mauri José Torres Duarte, Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, retifica a Portaria nº 010/DFME/2021, e resolve designar a servidora Valéria Conceição Chiaretti Ferro, TC 2518-3, para proceder à ação fiscalizatória na modalidade Monitoramento, referente à Unidade Básica de Saúde no Município de Boa Esperança/MG, junto ao Município de Boa Esperança/MG e à Secretaria de Estado de Saúde, e estende o período para a conclusão dos trabalhos até a data de 31/12/2022.

⁶ Com enfoque no Contrato n. 66/2023, de 11/4/2023, referente ao PL 09/2023 – CP 02/2023, com a empresa LBD Soluções Ltda.

Assim sendo, entendo que houve o cumprimento parcial da determinação, até então devidamente realizada pela Unidade Técnica, e que se deve complementar o presente procedimento de fiscalização, que já consta do Plano Anual de Fiscalização de 2024 (Ação n. 143), vislumbrando-se a análise dos procedimentos licitatórios realizados, notadamente a PL n. 136/2021 –TP 07/2021 e a PL 09/2023 - CP 02/2023, bem como a avaliação dos aspectos técnicos de engenharia. Ademais, caso apurada alguma irregularidade, seja iniciada nova ação de controle externo.

Belo Horizonte, 22 de maio de 2024.

Agostinho Patrus

Relator

(assinado digitalmente)